



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 - 1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

Publicação em: 9 Regional  
No Dia: 02/04/2011  
Na Edição Nº 2.909  
Página N° 05 - Atas Oficiais

**LEI Nº. 621/2011.**

**Súmula:** Transfere a estimativa de valores entre Ação Governamental integrante da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2011 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam transferidas as estimativas de valores das seguintes Ações Governamentais integrantes da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2011:

**I** – Valores das Ações a serem reduzidas:

- a) 2.001 - Subsídios e Encargos Sociais dos Vereadores .....R\$ 13.000,00
- b) 2.002 - Manutenção das Atividades Legislativas .....R\$ 32.000,00

**II** – Valor da Ação a ser acrescida:

- a) 3.001 – Reequipar o Poder Legislativo Municipal .....R\$ 45.000,00

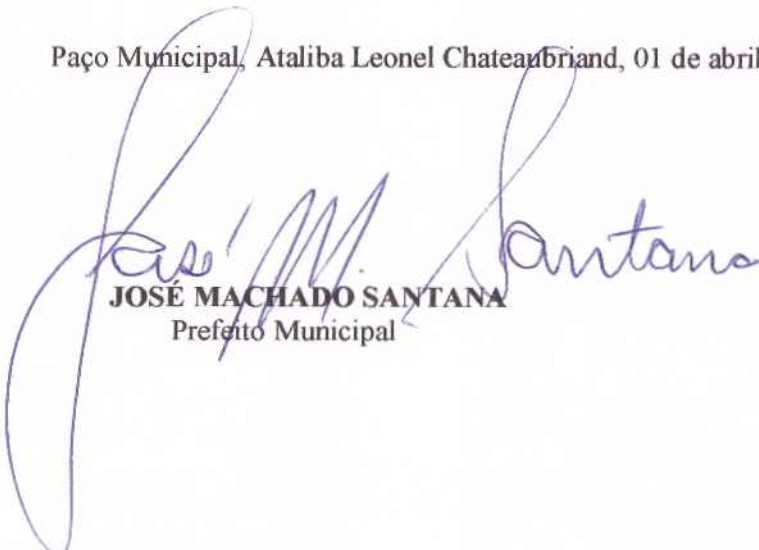
**Art. 2º** - Fica alterada a descrição analítica da Ação 3.001 – Reequipar o Poder Legislativo Municipal, passando a ter a seguinte disposição:

**“Reequipar a Câmara Municipal com a aquisição de veículo automotor, equipamentos de informática e similares, moveis em geral, aparelhagem de som, utensílios de copa e cozinha e demais bens duráveis.”**

**Art. 3º** - As alterações estabelecidas nos artigos anteriores passam a constar do Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 01 de abril de 2011.

  
**JOSÉ MACHADO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
**ANEXO I DA LEI Nº. 621/2011 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 - DAS PRIORIDADES E METAS**

| <b>Órgão:</b> 01 - Legislativo Municipal                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |        |           |                 |          |                      |     |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|-----------|-----------------|----------|----------------------|-----|--|
| <b>Unidade:</b> 01 - Câmara dos Vereadores                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |        |           |                 |          |                      |     |  |
| <b>Programa:</b> 1000 - Gestão Legislativa Municipal                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |        |           |                 |          |                      |     |  |
| <b>Objetivo:</b> Compreende as ações institucionais da Câmara Municipal, conforme Artigos 9º ao 35 da Lei Orgânica do Município de Formosa do Oeste.                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |        |           |                 |          |                      |     |  |
| <b>Natureza:</b> Apoio Administrativo                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |        |           |                 |          |                      |     |  |
| <b>Ações:</b>                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |        |           |                 |          |                      |     |  |
| Ordem                                                                                                                                                                                                                  | Título/Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Tipo       | Função | Subfunção | Meta            | Produto  | Valor Estimado (mil) |     |  |
| 2.001                                                                                                                                                                                                                  | <b>Subsídios e Encargos Sociais dos Vereadores</b><br>Efetuar o pagamento dos subsídios aos Vereadores Municipais, bem como dos Encargos Previdenciários incidentes sobre os subsídios, de acordo com os limites estabelecidos pela Constituição Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Atividade  | 1      | 31        | Ação Continuada | serviços | 242                  |     |  |
| 2.002                                                                                                                                                                                                                  | <b>Manutenção das Atividades Legislativas</b><br>Dar manutenção as atividades institucionais e administrativas da Câmara Municipal, efetuar o pagamento da remuneração e encargos previdenciários do pessoal administrativo, despesas operacionais tais como: energia elétrica, água, telefone, publicidade oficial e outros, bem como as despesas com assessoramento jurídico, técnico, financeiro e contábil; contratar serviços de consultoria; conceder anuidade a entidades de apoio legislativo e demais necessidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal: executar demais atribuições do legislativo municipal. | Atividade  | 1      | 31        | Ação Continuada | serviços | 350                  |     |  |
| 3.001                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reequipar o Poder Legislativo Municipal</b><br>Reequipar a Câmara Municipal com a aquisição de veículo automotor, equipamentos de informática e similares, moveis em geral, aparelhagem de som, utensílios de copa e cozinha e demais bens duráveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Projeto    | 1      | 31        | 100 unidades    | bens     | 55                   |     |  |
| <b>Total Estimado do Programa</b>                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |        |           |                 |          |                      | 647 |  |
| <b>Programa:</b> Gestão da Dívida Pública Municipal – Código 2050                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |        |           |                 |          |                      |     |  |
| <b>Objetivo:</b> Compreende as atribuições institucionais do Município no controle da Dívida Pública, conforme Resolução do Senado Federal e normas de caráter geral da Lei Orgânica do Município de Formosa do Oeste. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |        |           |                 |          |                      |     |  |
| <b>Natureza:</b> Operações Especiais                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |        |           |                 |          |                      |     |  |
| <b>Ações:</b>                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |        |           |                 |          |                      |     |  |
| Ordem                                                                                                                                                                                                                  | Título/Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Tipo       | Função | Subfunção | Meta            | Produto  | Valor Estimado (mil) |     |  |
| 0.001                                                                                                                                                                                                                  | <b>Dívidas Previdenciárias do Poder Legislativo</b><br>Proceder ao pagamento de débitos previdenciários da Câmara Municipal junto ao INSS, relativo a dívida confessada e parcelada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Oper. Esp. | 28     | 843       | Ação Continuada | Encargos | 13                   |     |  |
| <b>Total Estimado do Programa</b>                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |        |           |                 |          |                      | 13  |  |
| <b>Total Estimado da Unidade</b>                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |        |           |                 |          |                      | 660 |  |
| <b>Total Estimado do Órgão</b>                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |        |           |                 |          |                      | 660 |  |